



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
PÓLICIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

DESPACHO Nº 3128/2016-SELOG/SR/PF/RS

REFERÊNCIA: Processo 08430.019720/2016-66

ASSUNTO: Contratação Serviços de Vigilância – Dispensa de Licitação.

DESPACHO:

Considerando a Informação nº 678/2016 – GESCON/SELOG/SR/PF/RS e Despacho nº 4760/2016 - GAB/SR/PF/RS, que dão conta da iminente rescisão do Contrato 02/2016- SR/PF/RS firmado com a empresa Marinônio Segurança Privada Ltda.;

Considerando a consulta prévia junto a empresas que participaram do Pregão nº 10/2015 – SR/PF/RS sobre a possibilidade de assumirem a execução da prestação dos serviços pelo período remanescente por meio dos ofícios 2789/2016 e 2790/2016 do GAB/SR/PF/RS;

Considerando a manifestação tempestiva e afirmativa da empresa Lince - Segurança Patrimonial Ltda., em prestar os serviços durante o prazo remanescente;

Considerando que a mesma encaminhou a proposta comercial, planilhas de custo e formação de preços adequada ao preço do vencedor do Pregão Eletrônico 10/2015 – SR/PF/RS e atualizada de acordo com a CCT-2016 firmada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do RS e Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do RS.

Considerando que foi juntada consulta ao SICAF, demonstrando a regularidade fiscal da contratada, certidão de débitos trabalhistas, demonstrando que a empresa não consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e certidões negativas da Lista de Inidôneos do TCU, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Considerando que o fornecedor encaminhou os documentos de habilitação previstos no item 8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2015 – SR/PF/RS

Considerando o disposto no inciso XI do art.24, c/ e art. 26 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Considerando que há nos autos a razão da escolha do fornecedor (Subitem 3.2 do Projeto Básico), bem como a justificativa do preço, em atendimento aos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que há comprovação nos autos da Declaração de Disponibilidade Orçamentária para fazer frente às despesas.

Considerando a subdelegação de competência conferida ao chefe do SELOG/SR/DPF/RS, conforme Portaria nº 5596/2015-DG/DPF, de 22/07/2015, autorizando aquisições e contratações de serviços por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação, com vistas à ratificação pelo Superintendente Regional.

Pelos motivos expostos, devidamente comprovada a vantajosidade, **JUSTIFICO** a dispensa de licitação, com fulcro no art 24, inciso XI, da Lei 8666/93, **AUTORIZO** sua realização.

Sejam adotadas as seguintes providências:

- I. Encaminhamento à Consultoria Jurídica da União neste Estado, para emissão do competente parecer jurídico, de acordo com o artigo 38 da Lei 8.666/93, de acordo com o artigo 38, parágrafo único da Lei Nº 8666/93.
- II. Em retornando e sendo favorável, expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação pelo SELOG/SR/DPF/RS e após encaminhe-se ao Superintendente da SR/DPF/RS, para ratificação da autoridade superior, conforme preceitua o artigo 26, caput, da lei 8666/93.
- III. Posteriormente, encaminhamento ao NEOF, para emissão e juntada da respectiva Nota de Empenho e envio ao GESCON para publicação do contrato.

Porto Alegre, 13 de julho de 2016.

SANDRO TALARICO KLEIN
Agente de Polícia Federal
Chefe do SELOG/SR/DPF/RS